



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920239621237

Nome original: mandado-230264288-cumprido-5049607.24.pdf

Data: 03/08/2023 14:51:41

Remetente:

Rosseo Angelo Garcia de Sousa
Central de Mandados - Mara Rosa
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: devolução de mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de FORMOSO

RUA JOSE ALVES DE ARAUJO, , Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n, Centro, CENTRO,
FORMOSO-, 76470000,
Formoso - Vara Cível
Horario de Atendimento:

MANDADO DE CITAÇÃO Art. 829

nº 230264288

Mandado.....: 739331
Processo.....: 5049607-24.2023.8.09.0046
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução ->
Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Juiz(a).....: Vinícius de Castro Borges
Promovente..... : Gélida Parreira Da Silva
Promovido(a)..... : José Rivam Gomes Cavalcante
Valor da causa.....: 96.661,44
Valor exequendo..:

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: k@ufzpfmqc4m@zdkn

Promovido(a): José Rivam Gomes Cavalcante CPF 302.859.091-34

Endereço: Fazenda Engenho D'água 0 Acesso pelo Posto José da Silva - BR 153 Zona Rural II - 50 a 100km --MARA ROSA Goiás 76490000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Vinícius de Castro Borges, da Formoso - Vara Cível de FORMOSO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

Manda o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda a **CITAÇÃO de José Rivam Gomes Cavalcante para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito, de acordo com o art. 829 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, proceda o oficial de justiça de imediato, munido da 2º via do mandado, a penhora de tantos bens dos executados o quanto bastem para a garantia do débito, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais intimando, na mesma oportunidade, a parte executada (art. 829, § 1º, do CPC). Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas contidas no art. 212, § 2º, do CPC e determino que tal circunstância seja consignada no mandado. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo máximo de 15 dias, contados conforme os casos previstos no art. 231 do CPC (art. 915, § 1º, do CPC).**

José Rivam Gomes Cavalcante



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2023 15:22:27

Assinado por VINÍCIUS DE CASTRO BORGES

Localizar pelo código: 109787665432563873225494221, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 96.661,44
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
FORMOSO - VARA CÍVEL
Usuário: JORDANNA MONYSE BASILIO DA CRUZ RIBEIRO - Data: 12/05/2023 16:00:12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239315572

Nome original: MANDADO.pdf

Data: 12/05/2023 16:02:12

Remetente:

Jordanna Monyse Basílio da Cruz Ribeiro

Protocolo Judicial - Formoso

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: mandado

R. DECISÃO, TRANSCRITA: "(...) Recebo a inicial e a sua emenda, eis que presentes os requisitos necessários, bem como por se tratar de título líquido, certo e exigível. Desse modo, cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, de acordo com o art. 829 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, proceda o oficial de justiça de imediato, munido da 2º via do mandado, a penhora de tantos bens dos executados o quanto bastem para a garantia do débito, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais intimando, na mesma oportunidade, a parte executada (art. 829, § 1º, do CPC). Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas contidas no art. 212, § 2º, do CPC e determino que tal circunstância seja consignada no mandado. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo máximo de 15 dias, contados conforme os casos previstos no art. 231 do CPC (art. 915, § 1º, do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% (art. 827 do CPC). Havendo pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, desde já, reduzo os honorários advocatícios pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). Não havendo a citação, penhora ou apresentação de embargos no prazo de lei, certifique-se e dê-se vista a parte exequente pelo prazo de 15 dias para requerer o que lhe aprouver. Cumpra-se. Intimem-se. Formoso/GO, datado e assinado digitalmente. **VINÍCIUS DE CASTRO BORGES**, Juiz de Direito".

Advertência(s): o executado poderá de oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total da execução, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

FORMOSO, 12 de maio de 2023.

JORDANNA MONYSE BASILIO DA CRUZ RIBEIRO
Analista Judiciário

Vinícius de Castro Borges
Juiz(a) de Direito

Ciente:

Data: ---/---/--- Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária (GJ)
- Mandado Cível sob ordem de serviço (OS)
- Mandado com isenção de custas (SC)
- Mandado Cível com locomoções recolhidas (CC)

icns





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MARA ROSA**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado nº **230264288**, extraído dos autos nº**5049607-24**, onde figura como promovente **Gélida Parreira da Silva** e como promovido **José Rivam Gomes do Nascimento**, em diligência no dia 14/06/2023, após as formalidades legais, **PROCEDI A CITAÇÃO de José Rivam Gomes Cavalcante**, cientificando-o de todo o teor do mandado, entregando-lhes a contrafé o qual aceitou exarando seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.
Mara Rosa, 19 de junho de 2023.


Teresinha Rodrigues dos S. Silva
Oficiala de Justiça/Avaliadora
Mat. 5057787



**Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Mara Rosa**

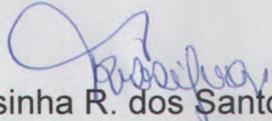
AUTO DE PENHORA

Aos (03) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (03.08.2023), em cumprimento ao mandado nº **230264288**, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos autos da comarca de Formoso-GO nº**5049607-24**, onde figura como promovente **Gélida Parreira da Silva** como promovido **José Rivam Gomes Cavalcante**, em diligência, procedi a **PENHORA** do seguinte imóvel:

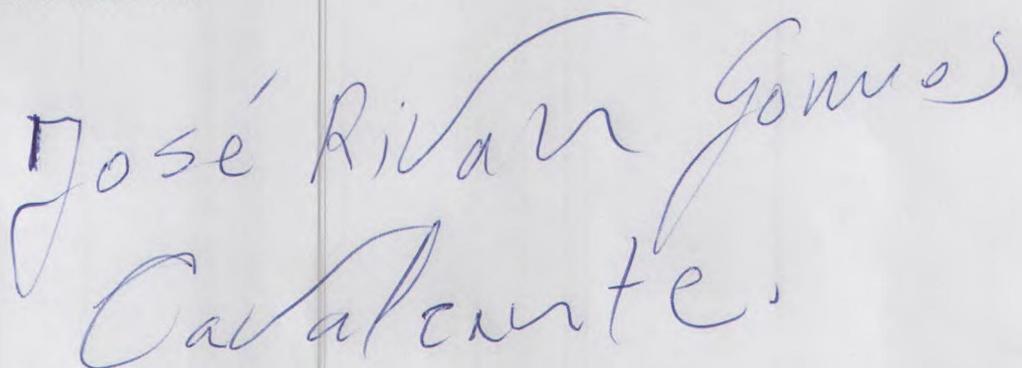
02(dois) alqueires de terras em cultura e campos dentro de uma área maior de 11 alqueires e onze litros, sendo 06 alqueires em terras de cultura e 05 alqueires e onze litros em terras de campos, situada na fazenda denominada "Engenho D'Água", neste município e comarca, dentro dos limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor do referido imóvel, objeto da matrícula R-4.523, folhas 280, livro 2-Q em 28/12 de 1.989 no Registro Geral de Imóveis local.

Após, deixei o referido imóvel depositado em mãos do promovido, cientificando-o de que não poderá dispor do mesmo sem ordem expressa do MM. juiz de Direito, sob as penalidades da lei.

E para constar, lavrei o presente Auto de Penhora que após lido, será devidamente assinado.


Teresinha R. dos Santos Silva
Oficiala de Justiça/Avaliadora
Mat. 5057787

José Rivam G. Cavalcante
depositário



1900
1901
1902

APPENDIX

The first part of the report contains a list of the names of the persons who have been elected to the office of Justice of the Peace for the year 1900. The names are given in alphabetical order of their surnames. The names of the persons who have been elected to the office of Justice of the Peace for the year 1901 are given in alphabetical order of their surnames. The names of the persons who have been elected to the office of Justice of the Peace for the year 1902 are given in alphabetical order of their surnames.

The second part of the report contains a list of the names of the persons who have been elected to the office of Justice of the Peace for the year 1900. The names are given in alphabetical order of their surnames. The names of the persons who have been elected to the office of Justice of the Peace for the year 1901 are given in alphabetical order of their surnames. The names of the persons who have been elected to the office of Justice of the Peace for the year 1902 are given in alphabetical order of their surnames.

The third part of the report contains a list of the names of the persons who have been elected to the office of Justice of the Peace for the year 1900. The names are given in alphabetical order of their surnames. The names of the persons who have been elected to the office of Justice of the Peace for the year 1901 are given in alphabetical order of their surnames. The names of the persons who have been elected to the office of Justice of the Peace for the year 1902 are given in alphabetical order of their surnames.

Wm. H. Smith
Justice of the Peace

J. H. Jones
Justice of the Peace





**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARA ROSA
LAUDO DE AVALIAÇÃO**

TERESINHA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, Oficiala de Justiça/Avaliadora, da Comarca de Mara Rosa, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

Aos 03(três) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três(02.08.2023), nesta cidade e comarca de Mara Rosa, em cumprimento ao mandado **de Citação(Art. 829)nº230264288**, expedido pelo MM. Juiz de Direito, extraído dos autos de **nº5049607-24**, onde figura como promovente **Gélida Parreira da Silva** e como promovido **José Rivam Gomes Cavalcante**, em diligência até a Fazenda denominada "Engenho D'Água" no município de Mara Rosa-GO, a aproximadamente 70kms percorridos, após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO** do imóvel abaixo descrito:

02(dois) alqueires de terras em cultura e campos, dentro de uma área maior de 11 alqueires e 11 litros, sendo 06 alqueires em terras de cultura e 05 alqueires em terras de campos, localizado na Fazenda "Engenho D'Água", no município de Mara Rosa-GO, dentro dos limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor do referido imóvel, objeto da matrícula nº R.4.523, folhas 280, livro 2-Q, em 28 de dezembro de 1.989 no Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa-GO.

**I- Requisitos observados:
Benfeitorias existentes nos imóveis e estado de conservação:**

I- Na diligência que realizei "in loco" no dia 24/07/2023, não havia ninguém na propriedade, mas dirigi-me até a sede do imóvel, onde há uma casinha bem simples e antiga, coberta com telhas colonial, portas e janelas de madeiras, energia elétrica;

Cristina

II- Localização:

O imóvel está localizado há 6 kms da BR 153(entrada pelo Posto Zé da Silva), próximo à Estrela do Norte no sentido Norte e Mara Rosa no sentido Sul.

III- Fonte de consulta que serviu de parâmetro para a avaliação:

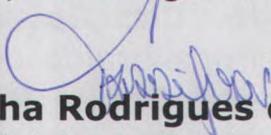
Baseado em consultas informais, pelo método comparativo.

IV- Valor da Avaliação:

Diante da descrição e localização do imóvel, avalio-o em R\$100.000,00(cem mil reais) o alqueire totalizando R\$200.000,00(duzentos mil reais).

Não havendo nada mais a ser avaliado dei por finda a avaliação.

Mara Rosa, 03 de agosto de 2023.


Teresinha Rodrigues dos Santos Silva
Oficiala de Justiça/Avaliadora



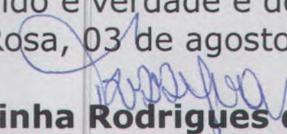
**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MARA ROSA**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado nº **230264288**, extraído dos autos nº**5049607-24**, onde figura como promovente **Gélida Parreira da Silva** e como promovido **José Rivam Gomes do Nascimento**, como o promovido não efetuara o pagamento de seu débito e nem indicara bens à penhora, no dia 24/07/2023 dirigi-me até sua propriedade localizada na Fazenda "Engenho D'Água" no município de Mara Rosa, e realizei a Penhora e Avaliação de 2 alqueires dentro de uma área maior de 11 alqueires e 11 litros, sendo 06 alqueires em terras de cultura e 05 alqueires e 11 litros em terras de campos, deixando o imóvel penhorado em mãos do promovente, cientificando-o de que não poderá dispor do mesmo sem ordem expressa do MM. juiz até decisão final.

Em seguida, entreguei uma cópia do Auto de Penhora ao promovente José Rivam Gomes Cavalcante, o qual assinou como depositário e Intimei o mesmo de todo o teor da penhora, bem como do prazo para opor embargos caso queira.

O referido é verdade e dou fé.
Mara Rosa, 03 de agosto de 2023.


Teresinha Rodrigues dos S. Silva
Oficiala de Justiça/Avaliadora
Mat. 5057787

